



ATOS DO EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2879/2023

EMENTA: “Dispõe Acerca da Afixação de Placa ou Similar Informando o Telefone e Meios de Comunicação do Conselho Tutelar nos Estabelecimentos de Ensino Público e Particular no Município de Rio das Ostras.”

Autoria – Vereador Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

LEI:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino público e particular no âmbito do Município de Rio das Ostras deverão fixar, em local visível e de fácil acesso, placa ou documento informativo contendo os telefones e outros meio de contato do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único. Havendo mudança do número de telefone ou dos outros meios de contato do Conselho Tutelar, os estabelecimentos de ensino mencionados no caput deste artigo deverão atualizar as placas/documentos de informação.

Art. 2º Os estabelecimentos mencionados na presente Lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação, para adoção integral das medidas aqui contidas.

Art. 3º A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

- I- advertência por escrito da autoridade competente;
- II- multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); e
- III- multa em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá designar órgão responsável para fiscalizar o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio das Ostras, 07 de julho de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2880/2023

EMENTA: “Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Afixação de Cartazes nas Farmácias e Drogarias com Indicação de Hospitais, Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Pronto Atendimento Emergenciais Mais Próximos dos Respectivos Estabelecimentos no Âmbito do Município de Rio das Ostras.”

Autoria – Vereador Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

LEI:

Art. 1º Torna obrigatória a afixação de cartazes nas farmácias e drogarias, contendo informações sobre hospitais, unidades básicas de saúde e de família e unidades de pronto atendimento emergenciais mais próximos dos respectivos estabelecimentos.

Parágrafo Único. Os cartazes dos quais tratam o caput deverão seguir às seguintes normas técnicas:

- I- possuir dimensões mínimas de 60cm x 40cm;
- II- ser diagramados de forma a permitir a fácil visualização das informações neles contidas tais como, por exemplo, endereço, telefones e horários de atendimento.

Art. 2º A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

- I- advertência por escrito da autoridade competente;
- II- multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); e
- III- multa em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º Caberá ao Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, a fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades aqui previstas, podendo regulamentar a presente Lei naquilo que for cabível e entender necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Rio das Ostras, 07 de julho de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

